

EMENDA Nº - CMMPV 746 / 2016
(à MPV nº 746, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016:

“**Art. 36.**.....

.....

§ 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida, para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, e para o domínio das tecnologias modernas de produção e de comunicação, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos elementos fundamentais da vida em nossa sociedade é o domínio das tecnologias modernas que se tornaram onipresentes.

A formação escolar de nível médio deve ter as tecnologias como instrumentos fundamentais do processo de ensino e aprendizagem. Não é possível conceber uma educação básica de qualidade sem o domínio desse instrumental utilizado tanto no estudo, quanto na pesquisa e na produção modernas.

Nesse sentido, na elaboração dos currículos, o Ministério da Educação e os sistemas de ensino devem considerar como premissas básicas o conhecimento por meio das tecnologias e as tecnologias como instrumento da produção de conhecimento.

Em razão disso, propomos nova redação a esse dispositivo da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

